

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2389/1980

Ementa

REGULA A CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE MANANCIAL PELA EMPRESA INDUSTRIAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

13/02/1980 21/02/1980 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3342/1979 - Autoria: Randal Juliano Garcia

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Veto Total Rejeitado

MEIO AMBIENTE - mananciais

ECONOMIA - comércio e serviços - empresas

Autor: RANDAL JULIANO GARCIA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

10/06/1980 Lei n° 2405/1980



Câmara Municipal de Jundisi





MABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. nº 14.700)

- LEI NO 2.389 - de 13 de fevereiro de 1980 -

A Câmara Municipal de Jundial, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente PROMULGO, nos termos do § 59 do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 19 - A empresa industrial que se estabelecer no Município e usar agua de rio, nascente ou quaisquer outros mananciais de agua, cuja largura não exceda 10 (dez) metros, somente poderá captá-la em local situado à distância mínima de 200 (duzentos) metros abaixo do local de descarga.

Paragrafo unico - Quando a largura do manancial exceder 10 (dez) metros, a captação deverá obedecer a distância minima de 500 (quinhentos) metros abaixo do local de descarga.

Art. 29 - O alvara de funcionamento não sera expedido à empresa industrial que deixar de atender a exigência prevista no art. 19 e em seu paragrafo único.

Art. 39 - As empresas industriais em funcionamento terão prazo de 1 (um) ano para se adaptar à exigência prevista nesta Lei.

§ 19 - Expirado o prazo fixado no artigo, à empresa infratora aplicar-se-a multa no valor de 100 (cem) uni dades fiscais vigentes, com acfescimo diario de 1 (uma) unidade fiscal, pelo prazo maximo de 6 (seis) meses, enquanto perdurar o descumprimento do disposto no artigo.

§ 29 - Persistindo a infração, aplicar-seã novamente a penalidade prevista no parãgrafo anterior, sempre que expirar o prazo māximo nele fixado.

Art. 49 - Esta Lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrârio.



Cámara Municipal de Jundiai

São Paulo



GADINETE DO PRESIDENTE

(Proc. nº 14.700 - fls. 2)

Cămara Municipal de Jundial, em treze de fevereiro de mil novecentos e oitenta (13/02/1980).

Elio Zillo, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundial, em treze de fevereiro de mil novecentos e oitenta (13/02/1980).

Dr. Archippo Fronzaglia Jūnior, Biretor Legislativo.

уш

215x315 mm